PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 58/22
Folhas 02

Ofício nº 049/2022/PGM **Vilhena, 14 de março de 2022.**

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Solicitação de regime de urgência.

Encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 392/2022, que dispõe sobre a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento para imóveis industriais, comerciais e habite-se para imóveis residenciais, em situações irregulares.

Faz-se necessária a aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência considerando o disposto na mensagem em anexo.

Solicitamos de Vossa Excelência e dos nobres Edis a aprovação do Projeto de Lei Complementar, acima mencionado, em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do artigo 134, inciso I do Regime Interno da Câmara Municipal de Vereadores, na sessão ordinária do dia 15 de março de 2022.

Atenciosamente,

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORA LEGISLATIVA
Data 14/03/2022
Hora 11:11

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 38/22
Folhas 03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 392/2022

M E N S A G E M

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que está entre as atribuições do ente local a regularização dos imóveis localizados em seu território, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece entre os instrumentos de política urbana a disciplina do parcelamento, do uso e ocupação do solo e a utilização de institutos tributários e financeiros; e

Considerado a situação existente no Município que aponta a existência de inúmeros imóveis em situação irregular no que diz respeito à expedição pelo Poder Público de Habite-se e Alvará, como condição necessária ao uso adequado e seguro dos imóveis industriais, comerciais e residenciais;

Solicitamos autorização desta Casa de Leis para expedição de Alvará de localização e funcionamento de imóveis comerciais e industriais e habite-se para imóveis residenciais irregulares.

Esclarecendo que a expedição dos referidos documentos o deferimento do pedido à apresentação de Laudo Técnico com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/RRT/TRT, que comprovem as condições de estabilidade, salubridade e habitabilidade do imóvel através de Laudo elaborado por responsável técnico, de modo que haverá o resguardo do interesse da coletividade no que diz respeito ao atendimento das normas de segurança e habitabilidades dos imóveis objetos de regularização.

Diante do exposto, fica demonstrada a relevância do presente Projeto de Lei Complementar, contamos com a prioridade necessária desta Casa de Leis para que a proposta seja levada a cabo em caráter de urgência, despedimo-nos, confiantes na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

Sueli Santana Magalhães
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 3822
Folhas 04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 392/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA IMÓVEIS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E HABITE-SE PARA IMÓVEIS RESIDENCIAIS IRREGULARES.

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Alvará de Localização e Funcionamento para imóveis industriais, comerciais e Habite-se para imóveis residenciais, em situações irregulares, condicionado o deferimento do pedido à apresentação de Laudo Técnico com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/RRT/TRT, que comprovem as condições de estabilidade, salubridade e habitabilidade do imóvel através de Laudo elaborado por responsável técnico.

Parágrafo único. O laudo técnico só será convalidado após a apresentação de Requerimento de Expedição de Alvará de Construção, bem como de Termo de Responsabilidade Simplificada, no qual o proprietário do imóvel e o responsável técnico declaram o atendimento de todas às exigências da legislação federal, estadual, municipal e normas técnicas brasileiras vigentes, e manifestam ciência inequívoca sobre o prazo final de até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois, para a regularização total do imóvel, conforme modelos definidos em decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A solicitação para a regularização do imóvel e emissão do Habite-se deverá ser apresentada até a data limite de primeiro de junho de dois mil e vinte e dois, contados da vigência desta Lei Complementar, sob pena de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento para os imóveis não residenciais e dos Habite-ses dos imóveis residenciais, e sem prejuízo da aplicação de multas ou quaisquer sanções pecuniárias.

Art. 3º O proprietário da edificação, assim como o engenheiro responsável pela regularização, são os responsáveis pela completa regularização do imóvel perante o Controle Urbano deste Município, até o dia 31 de dezembro de 2022, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer sinistros que venham a ocorrer na edificação, antes, durante e após o processo de regularização.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 58/22
Folhas 05

Art. 4º Esta Lei Complementar será regulamentada por decreto do executivo, e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 14 de março de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

Sueli Santana Magalhães
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO